

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

18/03/2013

RESOLUÇÃO

Nº 55/2013

EMENTA:Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de desenho industrial e dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI e o DIRETOR DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa INPI Nº 13, de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre depósito dos pedidos de registro de desenho industrial, dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos à numeração destes pedidos, conforme Instrução Normativa INPI Nº 13, de 2013.

Art. 2º Considerando o padrão internacional sugerido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, a numeração dos pedidos de registro de desenho industrial, e dos pedidos de registro de indicação geográfica, será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber:

§ 1º Qualificador do país: designativo do código do país: BR – Brasil.

§ 2º Qualificador da natureza: designativo da natureza de proteção do depósito e composto de dois algarismos.

(I) Desenho Industrial

30 – Pedidos de Registro de desenho industrial.

31 – Pedidos depositados por meio de acordo internacional.

32 – Pedidos divididos de um pedido de registro de desenho industrial anteriormente depositado.

33 a 39 - outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG.

(II) Indicação Geográfica

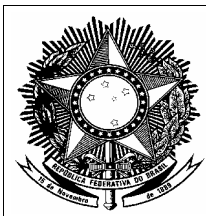
40 - Pedidos de registro de indicação geográfica - espécie: Indicação de Procedência.

41 – Pedidos de registro de indicação geográfica - espécie: Denominação de Origem.

42 – Pedidos depositados por meio de acordo internacional.

43 – Pedidos divididos de um pedido de registro de indicação geográfica anteriormente depositado.

43 a 49 - outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

§ 3º Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do pedido no INPI e composto de quatro algarismos.

§ 4º Qualificador da ordem de depósito: designativo da ordem de depósito do pedido, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§ 5º Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

Art. 3º Apresentado o pedido de registro de desenho industrial ou o pedido de registro de indicação geográfica lhe será atribuído um número, no ato de sua apresentação.

Parágrafo Único. Aplica-se o *caput* deste artigo aos pedidos divididos de um pedido de desenho industrial ou indicação geográfica anteriormente depositada.

Art. 4º Cada um dos qualificadores descritos no Art. 2º desta Resolução será separado por um espaço em branco, para efeitos de visualização.

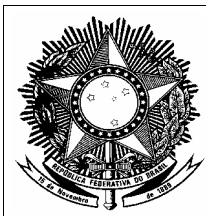
Art. 5º O dígito verificador, descrito no Art. 2º desta Resolução será constituído por um único algarismo e será calculado através do algoritmo descrito abaixo:

NoPat <exp C> ® é uma expressão do tipo caracter de 12 dígitos numéricos

DV <exp C> ® é uma expressão do tipo caracter de 1 dígito numérico

ex: **30 2012 123456 _**

STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,12,1)))*2	TO	A	→	ex : 6 * 2
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,11,1)))*3	TO	B	→	ex : 5 * 3
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,10,1)))*4	TO	C	→	ex : 4 * 4
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,9,1)))*5	TO	D	→	ex : 3 * 5
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,8,1)))*6	TO	E	→	ex : 2 * 6
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,7,1)))*7	TO	F	→	ex : 1 * 7
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,6,1)))*8	TO	G	→	ex : 2 * 8
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,5,1)))*9	TO	H	→	ex : 1 * 9
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,4,1)))*2	TO	I	→	ex : 0 * 2
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,3,1)))*3	TO	J	→	ex : 2 * 3
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,2,1)))*4	TO	L	→	ex : 0 * 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

```
STOR (VAL(SUBSTR (NoPat,1,1)))*5 TO M → ex : 1 * 5
STOR (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M) TO Z → ex : 12+15+16+15+12+7+16
+9+0+6+0+5=113
STOR 11 - (MODINT(Z,11)) TO DV → ex : 11 - (Resto(113/11))=8
IF DV=11 .OR.DV=10
DV = 0
ENDIF
```

ex : DV = 8

Art. 6º Será realizado nos pedidos de registro de desenho industrial, exame formal a fim de verificar os aspectos formais relativos ao Art. 101 da LPI e normas vigentes.

Art. 7º Caso o pedido do *caput* do Art. 6º desta Resolução esteja irregular em virtude de qualquer documentação estabelecida no Art. 101 da LPI e normas vigentes, formular-se-á exigência cujo prazo de cumprimento é de **5 (cinco)** dias a contar da notificação na RPI.

Parágrafo Único. Cumprido a exigência, o pedido será considerado como depositado.

Art. 8º Não respondida ou não cumprida a exigência com a apresentação da documentação no prazo do Art. 7º desta Resolução, o pedido de registro de desenho industrial será declarado inexistente (Art. 103 da LPI) e terá sua numeração será anulada mediante publicação na RPI. A documentação ficará à disposição do interessado ou seu procurador.

§ 1º A documentação não retirada pelo depositante ou seu procurador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação prevista no *caput* deste artigo, será descartada pelo INPI, após notificação na RPI.

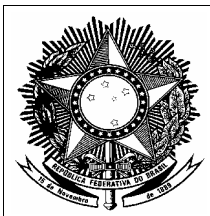
§ 2º Após o documento ter sido descartado, caso necessário, o depositante, ou seu procurador, poderá solicitar cópia dos arquivos digitais do pedido em poder do INPI.

Art. 9º Continua em vigor a numeração dos pedidos de registro de desenho industrial e indicação geográfica em andamento, assim como dos registros de desenho industrial e indicações geográficas já decididas, até que seja atribuído um novo número, conforme especificado nesta Resolução.

VIGÊNCIA

Art. 10. O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os pedidos de registro de desenho industrial e indicação geográfica depositados no INPI a partir de 02 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. Aplica-se o que couber o *caput* deste artigo ao(s) pedido(s) dividido(s) de um pedido de desenho industrial ou indicação geográfica anteriormente depositada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVOGAÇÃO

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 278, de 9 de dezembro de 2011.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente

BRENO BELLO DE ALMEIDA NEVES
Diretor